



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 44/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRE-PI SEI N. 0012101-52.2022.6.18.8000 (TRE-RO SEI nº 0002131-85.2020.6.22.8000)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 16/2021 (1580931)

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE-RO N. 28/2021 (1580924)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, E A EMPRESA **TELEFONICA BRASIL S.A.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, com sede na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N, Cabral, CEP 64.000-920, em Teresina (PI), representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede a AV. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP: 04.571-000, em São Paulo/SP, Telefone(s): (69) 99914 5542 / (51) 99763-2681 / (51) 99821-5571, e E-mail cristiano.mendes@telefonica.com/carlota.braga@telefonica.com, neste ato representada pelo senhor **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES** e pela senhora **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos e com as demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO**(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a seguir resumida:

Item	Especificação
01	05 linhas do item 04 por 30 meses, equivalendo a 150 mensalidades
02	13 linhas do item 05 por 30 meses, equivalendo a 390 mensalidades

Obs.1: A completa Composição dos itens está detalhada na Tabela 6 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, o item 2. do Termo de Referência respectivo, no qual consta a “Descrição detalhada da solução de TIC” ora contratada, incluindo a “Descrição dos bens e Serviços da Solução”, o “Acesso à Internet”, a “Portabilidade”, o “Comodato”, a “Análise Prévia dos Aparelhos”, a “Devolução dos Aparelhos Móveis em Comodato”, a “Reserva Técnica” e o “Serviço de Gerenciamento”, entre outros.

Subcláusula Segunda – As Especificações Técnicas dos aparelhos móveis para esta contratação encontram-se no item 3. do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros: 1) os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 9. do Termo de Referência respectivo; 2) o detalhamento quanto ao modelo de execução deste contrato, incluindo as rotinas de execução, conforme item 18. do Termo de Referência respectivo; 3) o detalhamento quanto ao modelo de gestão deste contrato, incluindo os Critérios de Recebimento e Aceitação, os Procedimentos de Teste e Inspeção, e os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, conforme item 19. do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL.

Subcláusula Quinta – A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, assim como nos Termos de Sigilo e de Confidencialidade, bem como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

Subcláusula Sexta – Mediante assinatura do presente instrumento, a contratada ratifica ter ciência de todas as disposições do Termo de Referência respectivo (TR), incluindo seus diversos Anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução deste contrato:

1. Anexo I - Termo de Responsabilidade;
2. Anexo II - Termo de Confidencialidade;

Subcláusula Sétima – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA– Este Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-PI, e poderá vir a ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

Subcláusula Segunda – Em caso de prorrogação do contrato, todos os aparelhos fornecidos em comodato, serão substituídos por novos aparelhos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo aditivo de renovação.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA– O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 23.002,80 (vinte e três mil dois reais e oitenta centavos)**, pelo período de vigência desta contratação, conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da contratada:

Item	Especificação	Unidade	Linhas	Men
01	Item 04 do Edital. Acesso à internet móvel (banda larga). Assinatura mensal de dados, com franquia mínima de 100GB.	Assinatura	05	
02	Item 05 do Edital. Acesso à internet móvel (banda larga). Assinatura mensal de dados, com franquia mínima de 10GB.	Assinatura	13	
Valor Total Mensal				
Valor Total Anual				
Valor Total do Contrato				

Subcláusula Primeira – Não se aplica.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral do Piauí, PROGRAMAS DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Subcláusula Quarta - Quanto a eventuais reajustes/repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações e ajustes contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 690,08 (seiscentos e noventa reais e oito centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá apresentar a Garantia referida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que:

1- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento); e

2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

Subcláusula Segunda – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste/repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Subcláusula Quinta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Subcláusula Sexta – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Sétima – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Oitava - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula Nona - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Décima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Décima Primeira - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Subcláusula Décima Segunda - Será considerada extinta a garantia:

1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Subcláusula Décima Terceira - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Décima Quarta - A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme segue:

1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
 5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.
 6. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.
 7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-------------------	--

20. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
21. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
23. O pagamento, quando houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Quanto aos eventuais descontos, deverá ser observado o que segue:

1. Serão estendidas ao CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela

CONTRATADA que a ANATEL determine;

2. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos que os valores contratados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-PI, a GESTÃO deste contrato será exercida pelo titular da Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura - CODIN (e-mail: codin@tre-pi.jus.br), e a fiscalização técnica deste contrato será exercida pela Seção de Infraestrutura - SEINF.

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações dos gestores ou fiscais deste contrato serão processadas em instrumentos jurídicos apropriados, a critério da Administração.

Subcláusula Segunda - A gestão e a fiscalização de que tratam este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a Administração a:

- a) Demandar o recebimento de, no mínimo 70% dos itens que envolvam o comodato de equipamentos (itens 01, 02 e 03 da Tabela 01), até 90 dias da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Ressarcir a CONTRATADA, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho e de não devolução conforme previsto no item 2.8 do Termo de Referência, o valor do aparelho constante da Nota Fiscal de compra do referido aparelho apresentada pela CONTRATADA;
- c) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- e) Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- f) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido

cadastroamento dos referidos empregados;

g) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

h) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato;

i) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

k) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

l) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

n) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato, observando que:

- Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

p) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

q) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

r) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

s) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

t) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

u) Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a contratada a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, mantendo, também, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- b) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), sendo que, para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- f) Entregar os aparelhos no local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer aparelho adicional (smartphone e modem), conforme o disposto na Tabela 3, do item 3.1 do Termo de Referência, em atendimento ao item 2.9 - Reserva Técnica;
- h) Recolher os aparelhos, em até 60 dias após o fim do contrato, no local em que foi prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que foram indicados no momento da assinatura do contrato;
- i) Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE, sendo que:
 - Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;
 - Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos do Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.;
 - Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;
- j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- l) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria

especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;

m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e no Art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, a contar de sua solicitação;

q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

s) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato, observando que:

- Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

t) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras;

u) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório, de acordo com as normas emanadas pela ANATEL;

w) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

x) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, cumprindo o solicitado pelo fiscal ou gestor da contratação no prazo determinado por esses;

y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

z) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE

aa) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, sendo que:

- Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

ab) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

ac) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);

ad) Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

ae) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;

af) Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto, observando que:

- Nos casos mencionados anteriormente, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item 3 "Das Especificações Técnicas dos Aparelhos Móveis", do Termo de Referência.

ag) Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços, sendo que:

- O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos da Resolução nº 426/2005 da Anatel.

ah) Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

- No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

ai) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

aj) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE-PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

ak) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

al) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

am) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

an) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

ao) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

ap) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

aq) Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante em todo o território nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal(correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;

ar) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

as) Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos.

at) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

au) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

av) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

aw) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, observando que:

- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- A CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo I), do Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

ax) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

ay) Não contratar, na vigência deste instrumento, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI, comunicando imediatamente o TRE-PI sobre a possibilidade de tais ocorrências;

e

az) Cumprir outras obrigações e normas que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além das obrigações já mencionadas, a contratada deverá, também, manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços ora contratados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos, consoante Termo de Responsabilidade e Termo de Confidencialidade pactuados entre as partes e entre os empregados da Contratada (anexos I e II do Termo de Referência), os quais contém declaração de manutenção de sigilo e de respeito às normas de segurança vigentes na entidade.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/02, garantido o direito prévio da ampla defesa.
2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 5. cometer fraude fiscal.
4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 21.15 e 21.16;
2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 21.15 e 21.16;
3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
7. As sanções previstas nos subitens 21.4.1, 21.4.4, 21.4.5 e 21.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (SMP) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Tabela 9 - Tabela de Ocorrências na prestação do serviço	
Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço (SMP). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Tabela 10 - Somatório das pontuações de ocorrências da Contratada para aplicação de Sanções	
Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

17. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução

processual penal.

18. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU 567/2015- Plenário).
19. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.
20. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.
21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
22. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Resolução TRE-PI nº 32/97, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.
23. O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Resolução TRE-PI nº 32/97, disponível no seguinte link da internet: https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pi-legislacao-resolucao-num-032-de-17-12-1997-normas-procedimentais-para-apuracao-de-infracoes-legais-e-contratuais/@@@download/file/TRE-PI.legisla%C3%A7%C3%A3o-res.%20032%20-%2017.12.1997-Normas-procedimentais-apura%C3%A7%C3%A3o-infra%C3%A7%C3%B5es-legais-e-contratuais.pdf.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de

Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto (reequilíbrio econômico financeiro), cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados, com fulcro no item "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sétima – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.
2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
4. Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.
5. No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 7.892/2013, 7983/2013, 8250/2014, 9.488/2018, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.234/2010 e 23.474/2016; na Resolução CNJ 201/2015; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Piauí e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina/PI.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Pelo CONTRATANTE

(Assinado e datado eletronicamente)

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**
Presidente

Pela CONTRATADA

(Assinado e datado eletronicamente)

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
Representante

(Assinado e datado eletronicamente)

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante

1. Anexo I - Termo de Responsabilidade;
2. Anexo II - Termo de Confidencialidade;
3. Anexo III - Edital do Pregão Eletrônico TRE-RO n. 16/2021 (1580931)
4. Anexo IV - Ata de Registro de Preços TRE-RO n. 28/2021 (1580924)

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

LOGO/TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Declaro ter ciência inequívoca do Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, da legislação sobre o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

LOGO/TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Eu, _____, inscrito(a) sob RG n.º _____ e CPF n.º _____, colaborador da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Pregão Eletrônico Federal n.º _____, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI e aceito as regras, políticas, condições e obrigações

constantes no presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-PI.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-PI, das informações restritas reveladas.

Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-PI, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

Obrigo-me, perante o TRE-PI, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE-PI e a _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, subscrevo-o.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 12/09/2022, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1626817** e o código CRC **2264FBA2**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2021	
OBJETO	Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h00 do dia 17 de setembro de 2021 até às 14h30min do dia 30 de setembro de 2021 , no sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas no sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG 070024), às 14h30min do dia 30 de setembro de 2021 . A sessão pública será operada sistema no comprasnet, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).
ENDEREÇO DO TRE/RO	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2000/2165/2082 Internet: www.tre-ro.jus.br
PREGOEIROS	ANDERCLEDSON REIS FABIANA VASCONCELOS DE SOUZA HERMENSON PEREIRA DA SILVA JHONATHA SOUZA FONSECA JÚLIA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO MONTE ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR E-MAIL: licitacao@tre-ro.jus.br



Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	7
6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
9. DA HABILITAÇÃO	12
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	15
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP	16
12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA	17
13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA	18
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
15. DO CONTRATO	21
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE	22
17. DO PAGAMENTO	22
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 16/2021
(PROCESSO Nº 0002131-85.2020.6.22.8000)

1. PREÂMBULO

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 173/2020, expedida pela Direção-Geral deste Tribunal, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, consoante as condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2. Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 10.024/19 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, além do previsto no Termo de Referência e seus anexos.

1.3. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será operada sistema no comprasnet (www.gov.br/compras/pt-br), por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, às **14h30min do dia 30 de setembro de 2021**.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O edital estará disponível a partir das **08h00 do dia 17 de setembro de 2021**:

- a) no sítio eletrônico da internet www.gov.br/compras/pt-br (UASG 070024)
- b) no sítio eletrônico da internet www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos ou, ainda,
- c) mediante **solicitação formal** pelo e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados **exclusivamente por meio eletrônico** e deverão ser apresentados ao Pregoeiro através do endereço: licitacao@tre-ro.jus.br.

2.4. O Pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

2.5. Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial na página da internet do TRE/RO, no endereço www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos e na página de compras na internet do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras/pt-br (UASG 070024). As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

2.6. Havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto a Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, abaixo resumido:

Item	Especificação	Sublote/Município (Área de Cobertura)	Unidade	Quantidade
01	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I	Costa Marques	Assinatura Mensal	02
02	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I	Santa Luzia do Oeste	Assinatura Mensal	02
03	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I	Demais localidades	Assinatura Mensal	176
04	Assinatura mensal 100 GB, com fornecimento de modems 4G.	Porto Velho	Assinatura Mensal	10
05	Assinatura mensal 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Porto Velho	Assinatura Mensal	30

3.2. Por se tratar de formação de registro de preços, o quantitativo especificado no termo de referência é estimado e assim será registrado na Ata de Registro de Preços, de forma a não obrigar a Administração a executar sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado, o fazendo de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

3.3. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** deste edital o qual define as quantidades, a forma de execução dos serviços e as obrigações das partes e as penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações, além dos demais anexos, de observância obrigatória.

3.4. No caso de eventuais divergências entre a descrição do serviço e o respectivo código do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.

3.5. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas do ramo que:



a) estejam previamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) – a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “*COMPRASNET*”;

a.1) o credenciamento no SICAF, no nível básico ou nível I, é requisito obrigatório para participação no pregão eletrônico, uma vez que se constitui em credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET;

b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.1. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, junto à SLTI dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Nível I - CREDENCIAMENTO, que é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para participação em licitações eletrônicas.

4.1.2. Após o cadastro no SICAF, o fornecedor deverá se cadastrar no Comprasnet para participar das licitações eletrônicas.

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.1.6. A verificação de que a licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

4.1.7. A manifestação da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

4.2.1. Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante deve, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declarar sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como



microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.2.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, diligenciar no sentido de verificar se a licitante declarante está devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

d) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) imposta por este Tribunal desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, (Acórdão TCU n. 3.243/2012-Plenário e Acórdão TCU n. 2.242/2013 – Plenário)

e) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), imposta por qualquer órgão ou entidade no âmbito interno da União (Acórdão TCU n. 2.242/2013).

f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

h) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE/RO.



4.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b)** declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e
- c)** declaração falsa relativa a atendimento dos requisitos para gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou relativa a qualquer outro benefício ou preferência.
- d)** participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.3 e 4.4 deste edital.

5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, os licitantes deverão apresentar propostas, **ACOMPANHADAS DOS ANEXOS DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, os licitantes acham-se vinculados às suas propostas. Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. A proposta deve, obrigatoriamente, conter:

a) O preço mensal de cada assinatura de cada item, conforme valor obtido na coluna “Preço Mensal de cada assinatura (B)” do anexo IV – MODELO DE PROPOSTA – deste Edital.

b) Para os itens 1, 2 e 3 do objeto: Marca e modelo do aparelho ofertado.

5.2.1.1. Em virtude de limitações do sistema comprasnet e considerando tratar-se de registro de preços, em que o julgamento será por preço unitário, as propostas serão registradas no sistema da seguinte forma:

a) O licitante informará o “Preço Mensal de cada assinatura (B)”, conforme anexo IV – MODELO DE PROPOSTA – deste Edital.

b) A quantidade registrada pelo Pregoeiro será o produto da “quantidade de assinaturas (A)” por 30, que é a “quantidade de meses do contrato”.

c) O preço total de cada item será automaticamente calculado pelo sistema, multiplicando o “Preço Mensal de cada assinatura” informado pelo licitante pela quantidade registrada pelo Pregoeiro.

5.2.2. Constitui ANEXO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA, que deve ser apresentado nos termos no item 5.1. deste edital, quando do cadastramento da proposta no sistema:

a) Proposta comercial, conforme ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;

5.2.2.1. Por tratar-se de MODELO DE PROPOSTA, a Licitante poderá adequar sua proposta (Anexo IV) para atender suas necessidades, desde que mantidos TODOS OS ELEMENTOS constantes no modelo.

5.3. Salvo se exigido pelo edital ou solicitado pelo Pregoeiro, é facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital, bem como material e documentos complementares à sua proposta. Todavia, eventualmente apresentados, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição, os materiais e os documentos complementares deverão apenas acrescentar características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.

5.7.1. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final;



5.7.2. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da negociação ou da apresentação da proposta atualizada.

5.7.3. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.7.4. Considera-se não escrito o prazo de validade de proposta inferior ao estipulado, prevalecendo o mínimo estabelecido neste edital.

5.7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e encaminhadas, no prazo avençado.

6.2. Serão previamente desclassificadas, não havendo possibilidade de as respectivas licitantes participarem da fase de oferecimento de lances e sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital as propostas que:

a) não atenderem às especificações do edital, seja por omissão, irregularidades ou defeitos insanáveis; e

b) contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujos valores consignados e horários de seus registros serão informados em tempo real a todas as licitantes participantes, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando o preço mensal de cada assinatura de cada item, conforme valor obtido na coluna “Preço Mensal de cada assinatura (B)” do anexo IV – MODELO DE PROPOSTA – deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **0,5% (meio por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 7.2.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.



7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos.

7.6.1. Após o prazo do item 7.6, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2. Novas prorrogações sucessivas de dois minutos ocorrerão sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Encerrada a fase de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos

7.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 7.9, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio realizado pelo sistema eletrônico.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

8.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO MENSAL DE CADA ASSINATURA DE CADA ITEM**, conforme valor obtido na coluna “Preço Mensal de cada assinatura (B)” do anexo IV – MODELO DE PROPOSTA – deste Edital.

8.2.1. A não apresentação, pelo licitante, dos documentos elencados no item 5.2.2. deste Edital, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento.

8.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu **VALOR** ofertado com aqueles estimados pela Administração e à consonância desses valores com aqueles praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos,

especialmente àquelas relativas aos prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

8.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5. No caso de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.5.1. Verificada proposta presumidamente inexequível, a proponente será convocada via chat a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o valor da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos.

8.5.2. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado, mediante pedido da empresa licitante, desde que o pedido seja devidamente justificado. O prazo total, incluindo a prorrogação, será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

8.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará, **se for o caso**, o ANEXO DE PROPOSTA somente ao licitante detentor da proposta válida, de menor preço, que esteja em análise, fazendo uso da opção CONVOCAR ANEXO, informando o sistema na tela do Pregoeiro na coluna “ANEXO”, o *link* “CONVOCADO”.

8.7.1. O Sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos de proposta ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo máximo de até 2 (duas) horas para apresentação do anexo de proposta solicitado, o que deverá ser feito por meio do *link* ANEXAR, disponível ao licitante.

8.7.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

8.7.3. Realizada a entrega do anexo de proposta por parte do licitante, o *link* CONVOCADO do Pregoeiro e o *link* ANEXAR dos demais fornecedores passarão a ter a função de CONSULTAR.

8.7.4. O ônus da apresentação dos anexos de proposta, comprovações e documentação complementar é da empresa licitante, cabendo-lhe a responsabilidade pela escolha dos arquivos, a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.



8.8. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante que apresentou o menor preço, seja para verificar o atendimento às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital ou por outros motivos devidamente justificados, o Pregoeiro poderá solicitar a essa licitante, através do Sistema COMPRASNET – Opção CONVOCAR ANEXO, **documentação complementar**, no prazo e forma previstos no item 8.7., prorrogável, a critério do Pregoeiro.

8.8.1. O prazo para apresentação da documentação complementar previsto no item 8.11. poderá correr simultaneamente com o prazo previsto no item 8.7.1.

8.8.2. A não apresentação pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento.

8.8.3. O anexo apresentado poderá ser submetido à análise da unidade técnica competente, conforme item 8.8.3.

8.8.4. Não serão aceitos posteriormente documentos que deveriam ser apresentados quando do cadastramento da proposta, salvo diligências e documentação complementar aos já apresentados tempestivamente.

8.9. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa da proposta o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte da empresa licitante.

8.10. Será recusada a proposta:

- a) manifestamente inexequível, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitada pelo Pregoeiro;
- c) cujo valor encontre-se acima do preço praticado no mercado, refletido por meio de pesquisa de preços constante nos autos;
- b) que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital;
- c) se a proponente não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitados pelo Pregoeiro;
- d) se a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações, diligências e amostras.

8.11. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação e passará à Fase de Habilitação.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações apresentadas analisada pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;



- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista (Lei n. 12.440/11); e
- e) declarações legais.

9.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

- a) Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de serviços telefônicos SMP - Serviço Móvel Pessoal pós-pago, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

9.4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica.
 - a1) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.
 - a2) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

9.5. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), mediante certidão negativa de débitos ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal, se for o caso.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

9.6. As declarações abaixo deverão ser enviadas pelo licitante através do Sistema Eletrônico do COMPRASNET **no momento do envio da proposta:**

- a) declaração de ciência e concordância com as regras do edital (art. 4º, VII, da Lei 10.520/02);
- b) declaração da condição de ME/EPP, se for o caso (art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15);
- c) declarações de inexistência de fato superveniente (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- d) declaração de adequada empregabilidade de menor (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);
- e) declaração de elaboração independente de proposta (IN/MPOG nº 02, de 16/09/2009);
- f) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (inc. III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal);
- g) declaração de acessibilidade, se for o caso (art. 93 da Lei nº 8.213/91);
- h) declaração de cota de aprendizagem, se for o caso (art. 429/CLT).

9.7. Constituem documentos complementares à habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

- a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form e obtenção de certidão negativa;
- b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ da licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;
- c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> e obtenção de certidão negativa.

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, **NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO DE SUA PROPOSTA**, por meio de chave de acesso e senha, sendo vedada a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento do cadastramento da proposta no sistema.

10.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, cuja eventual falsidade sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação regente.

10.3. Os documentos complementares à habilitação, **quando necessários** à confirmação daqueles exigidos no edital **e já apresentados**, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.3.1. Para apresentação de documentação complementar, o Pregoeiro efetuará a solicitação mediante do uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto *link* de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o *status* “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

10.3.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantos vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

10.3.3. Uma vez solicitados, o ônus da apresentação dos documentos complementares é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

10.4. A documentação exigida para atender ao disposto no item 9.1 e respectivos subitens, incisos, parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências;

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados nos termos do disposto no item 10.1.

10.4.2. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no SICAF, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.3. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.

10.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

10.7. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, será observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação no sistema.

10.8. A licitante será INABILITADA se:

- a)** não apresentar a documentação exigida no edital, quando do cadastramento de sua proposta;
- b)** apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;
- c)** verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- d)** não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitados pelo Pregoeiro;
- e)** a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações e diligências.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.10. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP

11.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte na fase de habilitação, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, e o Decreto Federal n. 8.538/2015.

11.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.

11.6. O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo de que trata o subitem 11.4, devidamente requerida e justificada pela licitante, deverá ser justificado pela Administração.

11.7. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, podendo ensejar a abertura de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520.

11.8 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após declarar a vencedora do certame, o Pregoeiro deverá conceder o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa, imediata e motivadamente, manifestar intenção de recorrer, registrando sua manifestação no sistema.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes.

12.3. Não havendo apresentação de intenção de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.4. Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4.1. As razões e contrarrazões recursais devem ser apresentadas via sistema comprasnet, em campo próprio, observados os respectivos prazos.

12.4.2. Caso a licitante pretenda anexar documentos na etapa recursal, deverá fazer a solicitação em suas razões ou contrarrazões. O pleito será analisado pelo Pregoeiro que, se entender pertinente, fará a convocação de anexo via sistema, logo após o prazo das contrarrazões, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação dos documentos via sistema, aplicando-se o disposto no item 10.3.3 deste edital.

12.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

12.6. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, hipótese em que o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos, a autoridade competente poderá efetuar a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o certame.



12.9. No momento da homologação, a autoridade competente abrirá prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para que as demais licitantes manifestem, caso queiram, interesse em compor **cadastro de reserva**, se cabível.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preço, adaptado à proposta vencedora, devendo:

- a)** cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- b)** informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: **contratos@tre-ro.jus.br**;
- c)** comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** assinar a Ata de Registro de Preço pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:
 - d1)** após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;
 - d2)** após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Ata de Registro de Preço, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.

13.2. Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alínea “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes.

14.2. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

14.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva ata no órgão oficial da Administração.

14.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal ou órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (TRE-RO).

14.6. Os órgãos e entidades que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o **TRE-RO**, gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.6.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.6.2. As aquisições ou contratações decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.6.4. Após a autorização do órgão gerenciador, **desde que observado o disposto no item 14.6.1**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6.5. Compete ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item anterior deste edital, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

14.6.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.6.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

14.7. DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: O reajuste dos preços registrados na ARP encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições deste edital. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

14.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço



praticado no mercado, o TRE/RO deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.7.1.1.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.7.1.1.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRE/RO poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.7.1.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7.1.2.2. Para a concessão da revisão a Adjudicatária deverá comunicar ao TRE/RO, por meio da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

14.7.1.2.3. Caso o TRE/RO já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos produtos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre os pedidos já formalizados e empenhados.

14.7.1.2.4. O TRE/RO, por intermédio de seu Presidente, terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão.

14.7.1.2.5. Durante esse período, a adjudicatária deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE/RO.

14.7.1.2.6. A adjudicatária realizará as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

14.8. DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO: O TRE/RO, mediante decisão proferida pela Direção Geral, poderá cancelar o registro da compromissária quando a mesma:

- a) descumprir prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos;
- b) não comprovar, no ato da emissão da Nota de Empenho de Despesa ou do pagamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

c) não retirar, sem justificativa aceitável, a Nota de Empenho de Despesa emitida em seu favor, no prazo estabelecido pela Administração;

d) não cumprir determinação do fiscal ou do gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato para cumprimento de obrigação contratual;

e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

14.8.1. A Ata de registro de preços também será cancelada caso a adjudicatária venha a contratar, na vigência da ata de registro de preços, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

14.8.2. Por razão de interesse público ou a pedido da adjudicatária, poderá haver o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados, nos termos do art. 21 do Decreto n. 7.892/2013.

14.8.3. O cancelamento do Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar à compromissária a aplicação das penalidades estabelecidas no item 18.2 deste edital.

14.9. A Administração poderá declarar a extinção do registro de preços, com ciência ao compromissário e publicação do ato, sempre que exaurida a totalidade do objeto registrado na ata de registro de preços.

14.10. Obriga-se a compromissária da Ata de Registro de Preços a:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos;

b) comprovar, no ato da emissão da Nota de Empenho de Despesa a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

15. DO CONTRATO

15.1. Em havendo necessidade de contratação e disponibilidade orçamentária, a compromissária da Ata de Registro de Preços será formalmente convocada para assinar o instrumento contratual, o qual corresponderá ao Anexo V deste edital, adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.2. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.



15.3. Como condição para assinatura do contrato, a compromissária da Ata de Registro de Preços deverá comprovar, no ato na assinatura, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. Assinado o contrato, ficam a Administração contratante e a contratada obrigadas a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento.

15.5. À relação contratual, além das disposições previstas neste EDITAL, seus anexos, no contrato e na proposta, aplicam-se a Lei 8.666/93, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

16.1. Obrigam-se a contratante e a contratada a observar, cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, neste Edital, seus anexos integrantes e na proposta.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

17.2. O pagamento será realizado em conta corrente no nome da contratada.

17.3. As demais regras aplicáveis aos pagamentos são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se as LICITANTES/ADJUDUCATÁRIAS/COMPROMISSÁRIAS/CONTRATADAS descumprirem os termos e condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta ficarão sujeitas às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente.

18.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/19, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTES/ADJUDUCATÁRIAS/COMPROMISSÁRIAS/CONTRATADAS que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

19.2. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

19.5. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

19.6. A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta ou na habilitação, podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada, a ser entregue, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, 1889. Baixa União, Porto Velho – Rondônia. CEP 76.805-901.

19.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. A recusa de proposta, a inabilitação da licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.9. As hipóteses de desclassificação ou recusa de proposta e inabilitação dos licitantes poderão ensejar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência de condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520, com vistas à aplicação de penalidades, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, salvo nos casos em que forem acatadas pelo gestor as justificativas apresentadas.

19.10. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



19.11. A anulação do procedimento induz à anulação das obrigações da adjudicatária ou contratada.

19.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

19.13. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

19.13.1. Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

19.13.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no TRE/RO.
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos.
- c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

19.16. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília**, devendo as licitantes observar, também, quando aplicável, o horário oficial de verão.

19.17. A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.

19.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.19. Caso não compareçam interessados ao certame, o objeto deste pregão poderá, se assim decidir a Administração, ser contratado com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

19.20. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes do Decreto Federal 10.024/19, das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e da legislação correlata.

19.21. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de responsabilidade;

ANEXO II – Termo de confiabilidade;

ANEXO III – Minuta de ARP;

ANEXO IV – Modelo de proposta;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO V - Minuta de contrato;
ANEXO VI - Termo de referência.

Porto Velho, 16 de setembro de 2021.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

LOGO/TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Declaro ter ciência inequívoca do Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, da legislação sobre o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA



ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

LOGO/TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Eu, _____, inscrito(a) sob RG n.º _____ e CPF n.º _____, colaborador da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Pregão Eletrônico Federal n.º _____, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO e aceito as regras, políticas, condições e obrigações constantes no presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-RO.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-RO, das informações restritas reveladas.

Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-RO, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

Obrigo-me, perante o TRE-RO, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE-RO e a _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, subscrevo-o.

LOCAL E DATA
ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Licitações e Compras

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº ____/2021

PROCESSO Nº _____ - SEI

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2021

A UNIÃO, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº. 1889, Baixa União, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por intermédio de seu Presidente, Desembargador ____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. ____/SSP-__ e CPF nº. ____, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE**, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Decreto 7.892/2013, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico supramencionado, **REGISTRAR O PREÇO DOS PRODUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS**, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão respectivo, da licitante ____, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede Av. ____, nº. ____, bairro ____, CEP: ____, Município de ____, Estado de ____, Telefone(s): (__) ____ e E-mail(s): <mailto:comercial@milprint.com.br>, neste ato representada pelo ____, brasileiro, portador do RG nº. ____/SSP-__, e CPF nº. ____, doravante denominada simplesmente **ADJUDICATÁRIA**.

1.1. Ficam registrados para os itens abaixo especificados os seguintes preços:

Item da ARP	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
	Item da ____ do Edital. Objeto: _____. Marca: _____.				
Valor Total da ARP (R\$)					

1.2. No Anexo II do instrumento convocatório são apresentados os quantitativos estimados de aquisição, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, mediante a expedição de Notas de Empenho de Despesa.

1.3. As quantidades dos materiais que vierem a serem adquiridas serão definidas nas respectivas Notas de Empenho.

1.4. O prazo de entrega dos materiais é de, no máximo, ____ (____) dias ____, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

1.5. A entrega deverá ser feita na ____, na Av. Presidente Dutra, nº. 1889, Baixa União, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mediante agendamento pelo telefone (69) ____.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica - **ou por outros meios previstos na legislação de licitações** -, para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. A presente Ata de Registro de Preços tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no órgão oficial da Administração, não podendo ser prorrogada.

1.8. No TRE-RO, a Gestão desta ARP ficará a cargo do titular da ____ – ____ e a fiscalização ficará a cargo do titular da ____ – ____, ou aos seus respectivos substitutos, em suas ausências.

1.9. No anexo I deste instrumento consta(m) a(s) empresa(s) componente(s) do cadastro reserva para item(ns) desta ARP (art. 11, inciso II e §1º, do Decreto 7.892/2013).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Licitações e Compras

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 202____.

Desembargador ____ Pelo TRE-RO Órgão Gerenciador	_____ Pela Adjudicatária Fornecedor
_____ CPF: ____ 1ª Testemunha	_____ CPF: ____ 2ª Testemunha

ANEXO I À ARP Nº. ____/2021/TRE-RO
PROCESSO Nº. ____ - SEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2021
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Em obediência ao disposto no art. 11, inciso II e §1º, do Decreto 7.892/2013, segue, abaixo, relação dos licitantes remanescentes que aderiram ao cadastro de reserva para a ARP supramencionada, consistente no aceite em atender o(s) item(ns) a seguir indicados, com preços iguais aos do licitante vencedor, consoante registrados neste instrumento e na proposta da adjudicatária, e conforme se constata por meio da anuência incluída na Ata de Formação de Cadastro Reserva respectiva, a qual se encontra juntada no Processo Administrativo referido, a seguir detalhado:

Item da ARP	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR QUE ADERIU AO CADASTRO RESERVA DESTE CERTAME
	Item da ____ do Edital. Objeto: _____. Marca: _____.	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

1. Razão Social: _____
2. CNPJ: _____
3. Endereço: _____
4. Tel./Fax: _____
5. Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Apresentamos a nossa Proposta para o Registro de Preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº XX/2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Item	Especificação	Município (Area de Cobertura)	Unidade	Quantidade de assinaturas (A)	R\$ Preço mensal de cada assinatura (B)	R\$ Preço Mensal do total de assinaturas C = (AxB)	R\$ Preço do Total de assinaturas em 30 meses D = (Cx30)
01	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Marca do Aparelho:	(Costa Marques)	Assinatura Mensal	02			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	Modelo do Aparelho: _____						
02	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Marca do Aparelho: _____ Modelo do Aparelho: _____	(Santa Luzia do Oeste)	Assinatura Mensal	02			
03	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à	(Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste,	Assinatura Mensal	176			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Marca do Aparelho: _____ Modelo do Aparelho: _____	Nova Brasilândia do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.					
04	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 100 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB 2.0 ou superior e SIM CARD, em regime de comodato, para atender as necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Porto Velho	Assinatura Mensal	10			
05	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Porto Velho	Assinatura Mensal	30			
PREÇO TOTAL DOS ITENS POR 30 MESES							R\$

6. Preço total da proposta: R\$ _____ (_____).

7. Prazo de validade:(.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

8. Declaramos que:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

8.1. concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021 e seus Anexos.

8.2. nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

8.3. caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos; e

8.4. estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

9. Dados do Representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____ RG nº _____ Órgão Expedidor: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Cargo/função: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Identificação/Assinatura

Carimbo de CNPJ ou papel timbrado da empresa



ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº __/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002131-85.2020.6.22.8000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. __/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. __/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA __, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).

A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, Município _____, Estado _____, Telefone(s): _____, E-mail(s): _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), Cédula de Identidade RG _____/SSP-____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho __/2021-PRES/DG/GABDG, de __/__/2021 (evento __); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho __/2021-PRES/DG/GABDG, de __/__/2021 (evento __), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a seguir resumida:

Tabela 1 - Discriminação do Objeto por item				
Item	Código CATSER	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Tabela 1 - Discriminação do Objeto por item					
Item	Código CATSER	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total	
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Assinatura Mensal	180	
2	26344	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 100 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB 2.0 ou superior e SIM CARD, em regime de comodato, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Assinatura Mensal	10	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Tabela 1 - Discriminação do Objeto por item				
Item	Código CATSER	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total
3	26344	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Assinatura Mensal	30

Obs.1: A completa Composição dos itens está detalhada na Tabela 6 do Termo de Referência correspondente.

Obs.2: A habilitação dos acessos móveis (itens 1, 2 e 3) e dos serviços de comunicação de dados (itens 4 e 5) ocorrerá conforme demanda. Todavia, o TRE-RO se comprometerá a habilitar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos quantitativos informados na Tabela 6 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, o item 2. do Termo de Referência respectivo, no qual consta a “Descrição detalhada da solução de TIC” ora contratada, incluindo a “Descrição dos bens e Serviços da Solução”, o “Acesso à Internet”, a “Portabilidade”, o “Comodato”, a “Análise Prévia dos Aparelhos”, a “Devolução dos Aparelhos Móveis em Comodato”, a “Reserva Técnica” e o “Serviço de Gerenciamento”, entre outros.

Subcláusula Segunda – As Especificações Técnicas dos aparelhos móveis para esta contratação encontram-se no item 3. do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros: 1) os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 9. do Termo de Referência respectivo; 2) o detalhamento quanto ao modelo de execução deste contrato, incluindo as rotinas de execução, conforme item 18. do Termo de Referência respectivo; 3) o detalhamento quanto ao modelo de gestão deste contrato, incluindo os Critérios de Recebimento e Aceitação, os Procedimentos de Teste e Inspeção, e os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, conforme item 19. do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL.

Subcláusula Quinta – A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, assim como nos Termos de Sigilo e de Confidencialidade, bem como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.



Subcláusula Sexta – Mediante assinatura do presente instrumento, a contratada ratifica ter ciência de todas as disposições do Termo de Referência respectivo (TR), incluindo seus diversos Anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução deste contrato:

- a) Anexo I - Termo de Responsabilidade ([0706027](#));
- b) Anexo II - Termo de Confidencialidade ([0706028](#));

Subcláusula Sétima – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA– Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

Subcláusula Segunda – Em caso de prorrogação do contrato, todos os aparelhos fornecidos em comodato, serão substituídos por novos aparelhos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo aditivo de renovação.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

CLÁUSULA QUARTA– O valor total estimado deste contrato é de R\$ __ (___), pelo período de vigência desta contratação, conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da contratada:

Item	Especificação	Município (Área de Cobertura)	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total em 30 meses (R\$)
01	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Marca do Aparelho: _____ Modelo do Aparelho: _____	(Costa Marques)	Assinatura Mensal	02			
02	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Marca do Aparelho: _____ Modelo do Aparelho: _____	(Santa Luzia do Oeste)	Assinatura Mensal	02			
03	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3)	(Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do	Assinatura Mensal	176			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Marca do Aparelho: _____ Modelo do Aparelho: _____	Oeste, Espigão do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.					
04	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 100 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB 2.0 ou superior e SIM CARD, em regime de comodato, para atender as necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Porto Velho	Assinatura Mensal	10			
05	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Porto Velho	Assinatura Mensal	30			
PREÇO TOTAL DOS ITENS POR 30 MESES							R\$

Subcláusula Primeira - O valor deste Contrato é estimativo, conforme a demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: __, conforme Nota de Empenho __, datada de __/__/2021 (evento __), a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.



Subcláusula Quarta - Quanto a eventuais reajustes/repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações e ajustes contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ __ (__)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá apresentar a Garantia referida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que:

1- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento); e

2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

Subcláusula Segunda – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste/repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Subcláusula Quinta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



Subcláusula Sexta – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Sétima – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Oitava - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula Nona - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Décima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Décima Primeira - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Subcláusula Décima Segunda - Será considerada extinta a garantia:

1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Subcláusula Décima Terceira - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Décima Quarta - A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)



CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme segue:

1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.

6. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.

7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1. o prazo de validade;

7.2. a data da emissão;

7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4. o período de prestação dos serviços;

7.5. o valor a pagar; e

7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.1. não produziu os resultados acordados;

9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-------------------	--

20. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

21. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

23. O pagamento, quando houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Quanto aos eventuais descontos, deverá ser observado o que segue:

1. Serão estendidas ao CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL determine;
2. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos que os valores contratados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, a GESTÃO deste contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação – COSEIC (e-mail: coseic@tre-ro.jus.br), e a fiscalização técnica deste contrato será exercida pela Seção de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEGOVTIC.

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações dos gestores ou fiscais deste contrato serão processadas em instrumentos jurídicos apropriados, a critério da Administração.

Subcláusula Segunda - A gestão e a fiscalização de que tratam este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a Administração a:

- a) Demandar o recebimento de, no mínimo 70% dos itens que envolvam o comodato de equipamentos (itens 01, 02 e 03 da Tabela 01), até 90 dias da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- b) Ressarcir a CONTRATADA, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho e de não devolução conforme previsto no item 2.8 do Termo de Referência, o valor do aparelho constante da Nota Fiscal de compra do referido aparelho apresentada pela CONTRATADA;
- c) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- e) Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- f) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- h) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- i) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- l) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- n) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato, observando que:
- Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;
- p) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- q) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- r) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- t) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- u) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- v) Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a contratada a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, mantendo, também, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- b) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), sendo que, para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- f) Entregar os aparelhos no local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer aparelho adicional (smartphone e modem), conforme o disposto na Tabela 3, do item 3.1 do Termo de Referência, em atendimento ao item 2.9 - Reserva Técnica,
- h) Recolher os aparelhos, em até 60 dias após o fim do contrato, no local em que foi prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que foram indicados no momento da assinatura do contrato;
- i) Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE, sendo que:
 - Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos do Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.;
 - Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;
- j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- l) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e no Art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, a contar de sua solicitação;
- q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- s) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato, observando que:
- Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- t) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- u) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato



TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório, de acordo com as normas emanadas pela ANATEL;

w) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

x) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, cumprindo o solicitado pelo fiscal ou gestor da contratação no prazo determinado por esses;

y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

z) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

aa) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, sendo que:

- Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

ab) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

ac) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);

ad) Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

ae) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;

af) Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto, observando que:

- Nos casos mencionados anteriormente, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item 3 "Das Especificações Técnicas dos Aparelhos Móveis", do Termo de Referência.

ag) Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços, sendo que:

- O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos da Resolução nº 426/2005 da Anatel.



ah) Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

- No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

ai) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

aj) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE-RO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

ak) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

al) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

am) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

an) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

ao) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

ap) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

aq) Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante em todo o território nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal(correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;

ar) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

as) Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos.

at) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

au) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

av) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;



aw) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, observando que:

- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- A CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo I), do Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

ax) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

ay) Não contratar, na vigência deste instrumento, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências; e

az) Cumprir outras obrigações e normas que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além das obrigações já mencionadas, a contratada deverá, também, manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços ora contratados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos, consoante Termo de Responsabilidade e Termo de Confidencialidade pactuados entre as partes e entre os empregados da Contratada (anexos I e II do Termo de Referência), os quais contém declaração de manutenção de sigilo e de respeito às normas de segurança vigentes na entidade.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/02, garantido o direito prévio da ampla defesa.

2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.



3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

3.5. cometer fraude fiscal.

4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 21.15 e 21.16;

4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 21.15 e 21.16;

4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

4.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

4.7. As sanções previstas nos subitens 21.4.1, 21.4.4, 21.4.5 e 21.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (SMP) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Tabela 9 - Tabela de Ocorrências na prestação do serviço	
Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.

1

16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço (SMP). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Tabela 10 - Somatório das pontuações de ocorrências da Contratada para aplicação de Sanções	
Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

17. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU 567/2015- Plenário**).

19. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais



sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

20. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

23. O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto (reequilíbrio econômico financeiro), cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a revisões já efetuadas e serviços já realizados, com fulcro no item "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sétima – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.



2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
4. Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.
5. No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 7.892/2013, 7983/2013, 8250/2014, 9.488/2018, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.234/2010 e 23.474/2016; na Resolução CNJ 201/2015; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, __ de ____ de 2021.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2021 - PRES/DG/STIC/COSEIC

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços com vistas à contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto será licitado em Itens, conforme segue:

Tabela 1 - Discriminação do Objeto por item				
Item	Código CATSER	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Assinatura Mensal	180
2	26344	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 100 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB 2.0 ou superior e SIM CARD, em regime de comodato, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Assinatura Mensal	10
3	26344	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Assinatura Mensal	30

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

2.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional.

2.3. Descrição dos bens e Serviços da Solução

2.3.1. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

Tabela 2 - Discriminação detalhada dos bens e serviços da solução		
Item	Serviço	Detalhamento do Serviço
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço	Os Pacotes de Serviços Empresarial (Tipo I) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 10 GB



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os Pacotes de Serviços Empresarial (Tipo I) deverão ser fornecidos com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo e Referência; Para o fornecimento devem-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming nacional ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;
2	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 100 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB 2.0 ou superior e SIM CARD, em regime de comodato, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo MODEM, conforme especificações neste Termo de Referência, franquia mínima de 100GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento.
3	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, conforme especificações neste Termo de Referência, franquia mínima de 10GB de tráfego de dados, e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento.

2.4. Acesso à Internet

2.4.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

2.4.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, **obedecendo as normativas da ANATEL.**

2.5. Da Portabilidade

2.5.1 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou faixa (s) de numeração utilizados atualmente pelo CONTRATANTE, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

2.5.2 A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

2.6. Do Comodato

2.6.1 Em função do mercado é prática usual das operadoras de telefonia oferecerem aos clientes a possibilidade de adquirir aparelhos, produtos ou serviços com preços abaixo do valor de mercado. Por conta da prática, o consumidor fica comprometido a utilizar os serviços da operadora escolhida por um período determinado. A depender do perfil de consumo de serviços, os investimentos podem ser irrisórios. Esta prática constitui conduta legítima e comum denominada de fidelização. Geralmente, o período de fidelização é de 12 (doze) meses.

2.6.2 O contrato que se pretende celebrar é de 30 (trinta) meses, isto é, mais que o dobro de um período usual de mercado para a fidelização, não havendo razão para a Administração não considerar os benefícios de uma prática de mercado disponível a qualquer consumidor.

2.6.3 Ressalta-se, ainda, que cessão dos aparelhos em regime de comodato minimiza os custos da contratação, vez que não será necessário a aquisição de aparelhos celulares.

2.7. Da Análise Prévia dos Aparelhos

2.7.1. Amostra dos modelos de aparelhos celulares ofertados deverão ser apresentadas à Gestão e Fiscalização do TRE responsável pelo contrato, para aprovação prévia, juntamente com os respectivos acessórios, com garantia mínima de 01 (um) ano, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato. Em caso de aprovação, após expedição do Termo de Aceite e Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar o quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

2.7.1.1 A critério da CONTRATADA, as amostras poderão ser substituídas por prospectos e/ou folders dos itens cotados, **encaminhados formalmente à Gestão do Contrato, com as devidas justificativas e o compromisso de entrega no prazo estipulado no item 2.7.1., para o e-mail coseic@tre-ro.jus.br**.

2.7.2. Com fulcro nas disposições constantes nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, no caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades encontradas.

2.7.3. Ocorrendo recusa da amostra, será concedido à CONTRATADA novo prazo de em até 10 (dez) dias úteis para entrega de nova amostra. O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação das sanções, podendo ensejar a rescisão do contrato.

2.7.4. Os acessos móveis indicados neste Termo de Referência deverão ser homologados pela futura CONTRATADA em aparelhos novos, digitais, com tecnologia atualizada, entregues até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após aprovação dos aparelhos pela CONTRATANTE, conforme item 2.7.1. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção. As características mínimas dos aparelhos a serem fornecidos constam da Tabela 3, do item 3.1. deste Termo de Referência.

2.8. Da Devolução dos Aparelhos Móveis em Comodato

2.8.1. Todos os aparelhos móveis (celulares e modems) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com os acessórios, em até 60 (sessenta) dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos. É de responsabilidade do órgão ou entidade garantir que os aparelhos sejam devolvidos na forma descrita nesse item.

2.9. Da Reserva Técnica

2.9.1. Deverão ser fornecidos 5% (cinco por cento) de aparelhos celulares do TIPO I, tipo smartphone, em regime de comodato, para serem utilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial. **Devendo a futura CONTRATADA incluir os valores dos referidos aparelhos na proposta dos objetos contratados.**

2.9.2. Deverão ser fornecidos 5% (cinco por cento) de modem, em regime de comodato, para serem utilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial. **Devendo a futura CONTRATADA incluir os valores dos referidos aparelhos na proposta dos objetos contratados.**

2.9.3. Deverão ser fornecidos 5% (cinco por cento) de chips virgens compatíveis com os modelos dos aparelhos celulares ofertados; 5% (cinco por cento) de chip virgem compatível com o modelo do modem ofertado e 5% (cinco por cento) de chips virgens compatíveis com os tablets de propriedade do TRE-RO (todos com características usuais de mercado), para serem utilizados em caso de perda, roubo, furto e eventuais situações, também, de caráter emergencial. **Devendo a futura CONTRATADA incluir os valores dessa reserva técnica na proposta dos objetos contratados.**

2.10. Serviço de Gerenciamento

2.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas móveis contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login, com uso de senha pessoal, para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
- por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.
- por horário / calendário
- número chamado (lista negra / lista branca)
- limite de minutos por linha ou centro de custo
- cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema

2.10.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

2.10.3. As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS MÓVEIS

3.1. Para os aparelhos fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

Tabela 3 - Especificações técnicas dos itens		
Item	Características Mínimas	Qtde.
1	APARELHO TIPO I • Dispor de tecnologia de transmissão e recepção de voz, entre as linhas institucionais e acessos externos; • Permitir o acesso à tecnologia de dados; • Dispor de software com capacidade de integração com o serviço de e-mail da instituição (<i>Exchange</i>) e o Sistema Eletrônico de Informações -SEI;	180

- Dispor de *software* com capacidade de integração com calendário e agenda corporativos;
- Rede Quadri Band (850/900/1800/1900 Mhz);
- Acesso à internet em alta velocidade, frequência 3G/4G, ou superior, autorizados pela Anatel;
- Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,7 GHz;
- Display colorido de resolução com no mínimo 1920x1080 pixels;
- Display com capacidade *touchscreen* e *multitouch*;
- Tamanho de tela mínima de 6,0 Polegadas na diagonal com Full HD;
- Câmera digital frontal de 8.0 megapixel ou superior;
- Câmera digital traseira de 12.0 megapixel ou superior;
- Duração da bateria em *standby* (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas;
- Envio e recebimento de SMS e MMS;
- Previsibilidade de entrada de texto;
- Chamada em espera;
- Aplicação JAVA ou similar;
- Antena integrada;
- Memória RAM mínima de 4GB;
- Memória interna mínima de 64 GB;
- Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com pc via USB;
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- Cartão de expansão de memória mínima de 32 GB, em caso de compatibilidade do aparelho;
- Sistema operacional Android ou iOS;
- Bateria com capacidade mínima de 4000 mAh;
- Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
- Ter garantia mínima de 01 (um) ano.
- Funcionalidades:
 - a) Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera,
 - b) Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha,
 - c) Suporte a conta de e-mail (Exchange, POP3, IMAP, OWA e outros), permitir a visualização de documentos (tipo doc, docx, xls, pdf),
 - d) Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.

	• Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores	
2	• Permitir o acesso aos serviços institucionais eletrônicos por meio de notebooks ou microcomputadores, de propriedade da CONTRATANTE, em operações extra cartorárias e/ou atividades realizadas fora das dependências do TRE-RO; • Modem USB 3G/4G novo nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet; • Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador; • Rede GSM QuadriBand (850/900/1900 MHz); WCDMA 850/2100 MHz; • Compatibilidade com os seguintes Sistemas Operacionais: Ubuntu versão 16.4; Microsoft Windows 7, 8 e 10; e Mac OS; • Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada; • Antena embutida; • Porta USB 2.0 ou superior; • Instalação <i>plug and play</i> e pré-configurado; • Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (será aceito arquivo digital)	10
3	• Permitir o acesso aos serviços institucionais eletrônicos através de dispositivos móveis, tipo <i>tablet</i>, de propriedade da CONTRATANTE, por meio de comunicação de dados com tecnologia 3G, 4G ou superior.	30

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

4.1.1. O Tribunal Regional Eleitoral, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia, principalmente em decorrência do momento atual em que estamos vivendo, diante da crise sanitária, que nos obrigou a exercer as atividades laborais na modalidade *home office*.

4.1.2. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

4.1.3. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos da instituição.

4.1.4. A contratação dos serviços abrangerá a Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais, conforme necessidade apresentada na Tabela 6, deste Termo de Referência.

4.1.5. Será permitida a adesão tardia. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.2. Da cobertura e cenário de competição entre as operadoras

4.2.1. Em consulta realizada no site da ANATEL (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/telefoniamovel>), podemos obter uma lista de cobertura das operadoras de telefonia móvel e tecnologias, por município, conforme transcrito abaixo, no período de fevereiro de 2021:

Tabela 4: Cobertura das operadoras de telefonia móvel, nos municípios sedes das Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia													
Zona Eleitoral	Município	CLARO			OI			TIM			VIVO		
		2G	3G	4G	2G	3G	4G	2G	3G	4G	2G	3G	4G
17ª	Alta Floresta D'Oeste-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
18ª	Alvorada D'Oeste-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
7ª, 25ª e 26ª	Ariquemes-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
11ª	Cacoal-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
16ª	Cerejeiras	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
8ª	Colorado do Oeste-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
5ª	Costa Marques-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	---	---	---	---	---	---
12ª	Espigão D'Oeste-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
1ª	Guajará-Mirim-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
10ª e 27ª	Jaru-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
3ª e 30ª	Ji-Paraná-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
32ª	Machadinho D'Oeste-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Posto de Atendimento	Nova Brasilândia D'Oeste-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
13ª e 28ª	Ouro Preto do Oeste-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
9ª	Pimenta Bueno-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2ª, 6ª, 20ª e 21ª	Porto Velho-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Posto de Atendimento	Presidente Médici-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15ª e 29ª	Rolim de Moura-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
19ª	Santa Luzia D'Oeste-RO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	---	---	---	SIM	SIM	SIM
4ª	Vilhena-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
35ª	São Miguel do Guaporé-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
34ª	Buritis-RO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM

4.2.2. Como resultado das informações consultadas no sítio da ANATEL, e em observância ao dever de licitar imposto à Administração Pública, quando existentes condições reais de competição e garantia de isonomia entre os concorrentes, a Equipe de Contratação **optou pela licitação por item**, justamente em razão da possibilidade de competição potencial em cada grupo de municípios, considerando que sempre haverá mais de uma empresa de telefonia potencialmente apta a ofertar proposta nessas condições.

4.3. Da distribuição dos municípios nos itens 1, 2 e 3:

4.3.1. Considerando o critério registrada no item 4.2.1, os cenários competitivos para os itens 1, 2 e 3 **DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO** foram sistematizados na Tabela 5, a seguir:

Tabela 5 - Cenários de Competição dos Itens 1, 2 e 3		
Descrição dos itens:		
Contratação de Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.		
Item	Concorrência	Municípios Sede de Zonas Eleitorais
1	CLARO x OI	Costa Marques
2	CLARO x OI x VIVO	Santa Luzia D'Oeste.
3	CLARO x OI x TIM x VIVO	Alta Floresta D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto D'Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

4.4. Quadro final da composição dos itens

4.4.1 Visando assegurar a ampla concorrência entre as prestadoras dos serviços contratados, e com a devida observância aos dispositivos legais, conforme exposto nos tópicos anteriores, a composição dos itens ficou definida nos moldes apresentados na **Tabela 6**.

4.4.2 Ressalta-se, contudo, que esta distribuição é de caráter meramente exemplificativo e sua composição baseou-se no Organograma Institucional e na atual distribuição dos aparelhos do contrato atualmente em vigor, não havendo óbice para eventual redistribuição, a qual poderá ocorrer a critério da administração do Tribunal.

Tabela 6 - Composição dos itens por área de cobertura				
Item	Especificação	Município (Área de Cobertura)	Unidade	Quantidade
01	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades	(Costa Marques)	Assinatura Mensal	02



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.			
02	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	(Santa Luzia do Oeste)	Assinatura Mensal	02
03	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, pós-pago, com tecnologia digital, e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 3G/4G, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	(Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.	Assinatura Mensal	176
04	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 100 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB 2.0 ou superior e SIM CARD, em regime de comodato, para atender as necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Porto Velho	Assinatura Mensal	10
05	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Porto Velho	Assinatura Mensal	30

4.5. Da utilização dos serviços conforme a demanda efetiva do TRE-RO

4.6.1 É necessário registrar que a habilitação dos acessos móveis (itens 1, 2 e 3) e dos serviços de comunicação de dados (itens 4 e 5) ocorrerá conforme demanda. Todavia, o TRE-RO se comprometerá a habilitar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos quantitativos informados na Tabela 6.

5. DA POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação em Consórcio

5.1.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

5.1.2. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas da Lei nº 8.666.

5.2 Vedação da Subcontratação dos Serviços

5.2.1 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o **compartilhamento** nas hipóteses regulamentares da ANATEL.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação, consistente na apresentação de cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de serviços telefônicos SMP - Serviço Móvel Pessoal pós pago, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

7. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O presente Termo de Referência tem por intuito atender aos seguintes princípios:

Do Planejamento: Este Termo de Referência dá cumprimento a ação 2021-C01 do Plano de Contratações de TIC 2021 (<https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-governanca-de-sti/Arquivos/plano-de-contratacoes-de-tic-2021>).

Da Objetividade: Este documento dá ciência à alta administração do TRE-RO no sentido de que conheça as necessidades desta secretaria, e caso autorizado possibilite a imediata contratação dos serviços solicitados.

Da Eficiência: Em função da constante evolução das tecnologias e das restrições burocráticas da contratação por órgãos públicos, torna-se mais eficiente a contratação de serviços, visando garantir a solução de problemas oriundos de não continuidade dos sistemas administrativos e eleitorais da Justiça Eleitoral.

Da Qualidade: Considerando que este termo especifica as características mínimas necessárias para a prestação dos serviços, a empresa contratada proverá os equipamentos e insumos necessários para garantir a qualidade deste serviço.

Da Economicidade: Atualmente este Regional, bem como a Justiça Eleitoral como um todo, conta com um contrato de comunicação de dados de valores bem elevados, resultado da necessidade de um valor único capaz de atender tanto links na capital quanto na mais remota cidade do interior do Estado. Por este motivo, iremos utilizar um link específico para fazer essa interligação, se a necessidade de efetuarmos pagamentos mensais pelo uso.

Além disso, a proposta aqui apresentada atua em alinhamento e colaboração aos planos aplicáveis à Instituição, a saber:

a) Estratégia Nacional de TIC 2021-2026 do CNJ (Res. CNJ n. 370/2021):

- **Perspectiva: Processos Internos**

Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

b) Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-RO:

- **Perspectiva: Aprendizado e Crescimento**

Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

c) Plano Estratégico de TIC 2021-2026 do TRE-RO:

- **Perspectiva: Processos Internos**

Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas

8. DO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 Adoção da Modalidade do Pregão Eletrônico

8.1.1. Trata-se serviços comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado e de atestações padronizadas para todos os licitantes. É possível afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final da solução. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, **para formação Registro de Preços, do tipo menor preço, por item**, consoante as condições definidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Para a seleção da proposta mais vantajosa da aquisição pretendida, sugere-se que seja adotado o **modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5 (meio ponto percentual) entre os lances, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019.**

8.2. Critério de Aceitação de Proposta

8.2.1. A aceitação das propostas obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - O valor estimado do item é o parâmetro de preço a ser utilizado pelo operador do certame para julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto;

II - A proposta deverá informar, necessariamente, a **MARCA** e, quando aplicável, o **MODELO** do produto ofertado, por item;

III - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante informações mais detalhadas do produto ofertado, podendo, inclusive, solicitar prospecto do item, assinalando prazo de **até 2 (duas) horas** para o envio, sob pena de recusa da proposta;

IV - Os itens deverão estar estritamente de acordo com as especificações exigidas;

V - Os preços cotados pelos licitantes deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte e frete, garantia, abrangendo também, além de outros, as despesas fiscais e tributárias e encargos sociais decorrentes, enfim, tudo quanto for necessário para garantir a entrega, a qualidade e funcionalidade dos serviços cotados;

VI - Sob pena de não-aceitação da proposta: as licitantes deverão apresentar o documento de proposta - na forma do anexo IV - Modelo de Proposta (0708329), contendo todas as informações, declarações e documentos complementares de proposta ali relacionados, junto com a proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação;

VII - Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

VIII - O preço estimado do item é o parâmetro utilizado pelo pregoeiro para aceitação da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto;

IX - Será declarado vencedor o licitante que, cumpridas as exigências do edital, ofertar o menor preço para o item cotado.

8.3. Da Inaplicabilidade do Regime de Exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens e da não razoabilidade de formação de cotas

8.3.1 Embora alguns itens especificados não excedam ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mostra-se viável a **não aplicação da exclusividade para ME/EPP**, pois as grandes empresas do setor de telefonia não se enquadram no quesito, e são as que possuem tecnologia para ofertar o serviço, caso contrário, fracassaria o resultado do certame.

8.3.2 Em razão da peculiaridade da prestação do serviço, **NÃO** se aplica a esta aquisição o previsto no art. 48, III da Lei Complementar n. 123/2006 (regulamentado pelo Art. 8º do Decreto n. 8.538/2015), que estabelece a destinação de cota de até 25 % para ME/EPP para itens/lotes.

8.4. Do Registro de “IRP”

8.4.1. Justifica-se a utilização de registro de preço, pois os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

8.4.2 A Equipe de Contratação manifesta-se **desfavorável** a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), em razão da proximidade do encerramento do atual Contrato em vigor, pois com o período de pandemia, alguns prazos

foram extrapolados no planejamento da solução e elaboração deste Termo de Referência. Deste modo, pondera-se pela não divulgação de IRP por entender que essa medida atrasaria ainda mais o certame licitatório.

8.4.3 Importante ressaltar que há registro de preços vigente para o objeto, no âmbito do TRE-RO. O atual contrato vigente se encerrará no ano em curso, não sendo possível renovar. Assim sendo, em observância ao disposto no art. 28, “i”, da IN 04/2008, é necessário que a Administração efetue, com antecedência, novo registro de preços, e dessa forma garantir a continuidade na prestação dos serviços de telefonia móvel no órgão.

8.5. Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos Não Participantes do Certame

8.5.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal ou órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão gerenciador e aceitação do fornecedor;

8.5.2. **JUSTIFICATIVA exigida pelo Acórdão n. 495/2018 - TCU - Plenário:** Justifica-se a possibilidade de adesão em razão das **especificações dos itens**, bastantes usuais em inúmeros órgãos da Administração. Assim, por certo haverá interesse na utilização da futura ARP;

8.5.3. De acordo com o Art. 22, § 3º do Decreto n. 7.892/2013, **na redação conferida pelo Decreto n. 9.488/2018**, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.5.4. De acordo com o Art. 22, § 4º do Decreto n. 7.892/2013, **na redação conferida pelo Decreto n. 9.488/2018**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, redação dada pelo art. 22, § 4º, do Decreto n. 7.892/2013;

8.5.5. No procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto 7.892/2013, **com as alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488/2018 e as ORIENTAÇÕES DA SGMP E AGU, publicadas no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL em 04/10/2018** - e, por fim, na Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal;

8.5.6. Para o procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto 7.892/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, e na Instrução Normativa n. 04/2008 deste TRE-RO.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com o **Artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015**, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n.º 425/2017, de 07.07.2017.

No entanto, a referida Resolução **não estabeleceu critérios objetivos** que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração **deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais**. Trata-se, a nosso ver, de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa.

Na mesma linha, a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Apesar dos critérios ainda não estarem implantados no TRE-RO, na especificação dos bens e serviços está sendo estabelecido, como **requisitos sociais e ambientais**, que as empresas prestadoras dos serviços deverão:

- Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;



- Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas;
- Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita pelo TRE-RO deverão ser entregues em formato digital;
- A documentação dos produtos que integram a presente solução deverá estar preferencialmente na língua portuguesa;

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Para efeito de programação do orçamento as despesas correrão por conta do plano interno **TIM COMRED (Orçamento Ordinário)**.

11. DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 será firmado contrato com a licitante vencedora de cada item desta contratação, regulando a relação entre a Administração-Contratante e as contratadas, nos termos do ANEXO IV deste Termo de Referência, o qual será adaptado em razão dos itens efetivamente vencidos pelas licitantes.

11.2 O Contrato deverá ser assinado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio/convocação para sua assinatura.

11.3 Tratando-se de CONTRATADA com sede em praça distinta da cidade de Porto Velho, verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a CONTRATADA realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

11.4 Realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), contendo o inteiro teor do termo de contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI.

11.5 Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá por e-mail o arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução, via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela CONTRATADA.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

12.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

12.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

12.3.1. Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato.



A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4. No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

13. DOS DESCONTOS

13.1 Serão igualmente estendidas ao CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL determine;

13.2 A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos que os valores contratados.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

14.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

14.3. Em caso de prorrogação do contrato, todos os aparelhos fornecidos em comodato, serão substituídos por novos aparelhos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo aditivo de renovação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12. Será considerada extinta a garantia:

15.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

16.1 O suporte orçamentário 2021 para o custeio das despesas com a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência estão previstas no orçamento deste órgão, a saber:

ORÇAMENTO ORDINÁRIO DE 2021	
PLANO ORÇAMENTÁRIO	Manutenção geral
DESPESA AGREGADA	Comunicação e rede de dados
ITEM DE DESPESA	Contratos de Internet móvel por pacotes de dados
PLANO INTERNO DA DESPESA PLEITEADA	TIC COMRED

16.2 Nos anos subsequentes, a previsão orçamentária da despesa será inserida nos orçamentos ordinários e das eleições da CONTRATANTE.

17. DEVERES E RESPONSABILIDADES

17.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

a) Demandar o recebimento de, no mínimo 70% dos itens que envolvam o comodato de equipamentos (itens 01, 02 e 03 da Tabela 01), até 90 dias da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro;



- b) Ressarcir a CONTRATADA, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho e de não devolução conforme previsto no item 2.8 deste TR, o valor do aparelho constante da Nota Fiscal de compra do referido aparelho apresentada pela CONTRATADA;
- c) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- e) Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- f) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- h) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- i) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- l) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- n) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;
- p) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- q) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- r) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- t) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- u) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.



17.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- b) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;
- c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- f) Entregar os aparelhos no local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer aparelho adicional (smartphone e modem), conforme o disposto na Tabela 3, do item 3.1 deste Termo de Referência; em atendimento ao item 2.9 - Reserva Técnica,
- h) Recolher os aparelhos, em até 60 dias após o fim do contrato, no local em que foi prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que foram indicados no momento da assinatura do contrato;
- i) Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;
 - Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.;
 - Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;
- j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- l) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e no Art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005;



- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, a contar de sua solicitação;
- q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- s) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- t) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- u) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório, de acordo com as normas emanadas pela ANATEL;
- w) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- x) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- z) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- aa) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- ab) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- ac) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);
- ad) Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;



ae) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;

af) Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.

- Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item 3 "Das Especificações Técnicas dos Aparelhos Móveis", deste Termo de Referência.

ag) Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

- O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos da Resolução nº 426/2005 da Anatel.

ah) Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

- No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

ai) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

aj) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE-RO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

ak) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

al) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

am) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

an) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

ao) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

ap) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

aq) Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante em todo o território nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal(correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;

ar) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

as) Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos.

at) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

au) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

av) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

aw) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- A CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo I), deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

ax) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

ay) Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Rotinas de execução

18.1.1. Inicialização do contrato

17.1.1.1. Após a assinatura do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

17.1.1.2. A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

17.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

18.1.2. Mecanismos formais de comunicação.

18.1.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;

b) Ata de Reunião;



- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

18.2. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

18.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

18.2.2. O **Termo de Responsabilidade**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Confidencialidade**, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, **encontram-se nos anexos I e II deste Termo de Referência.**

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Critérios de Recebimento e Aceitação

19.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

- a) aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.
- b) os aparelhos fornecidos em comodato que atendam à configuração mínima descrita neste termo de referência e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

19.2.1. A inspeção nos aparelhos fornecidos em comodato será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento.

19.2.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.

19.2.3. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitos aparelhos novos com especificações superiores.

19.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

19.3.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

19.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP.

19.3.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

19.3.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Tabela 8 - Níveis mínimos de serviços				
Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Serviço	95% do tempo contratado para SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% para SMP	% Disponibilidade
---------	----------------------------------	-----------------------	--	-------------------

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

20.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.

20.6. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

20.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.7.1. o prazo de validade;

20.7.2. a data da emissão;

20.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.7.4. o período de prestação dos serviços;

20.7.5. o valor a pagar; e

20.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.9.1. não produziu os resultados acordados;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- 19.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 20.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
- 20.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 20.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I =	0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%	

- 20.20. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

21.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

21.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.3.5. cometer fraude fiscal.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 21.15 e 21.16;

21.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 21.15 e 21.16;

21.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.4.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

21.4.7. As sanções previstas nos subitens 21.4.1, 21.4.4, 21.4.5 e 21.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (SMP) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Tabela 9 - Tabela de Ocorrências na prestação do serviço	
Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3

Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

21.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço (SMP). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Tabela 10 - Somatório das pontuações de ocorrências da Contratada para aplicação de Sanções	
Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

21.17. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), e a fiscalização técnica à cargo da Seção de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEGOVTIC).

22.2. Eventuais alterações dos gestores ou fiscais deste contrato serão processadas em instrumentos jurídicos apropriados, a critério da Administração.

23. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 05/2021 - **PRES/DG/GABDG, evento SEI n. 0650163.**

Conforme o §1º do art. 13 da Resolução CNJ nº 182/2013, o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida.

24. DOS ANEXOS

- Termo de Responsabilidade;
- Termo de Confidencialidade;
- Pesquisa de Preços;
- Modelo de Proposta;
- Minuta do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 16/08/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA TEIXEIRA COSTA SILVA, Técnico Judiciário**, em 16/08/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Técnico Judiciário**, em 17/08/2021, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0726491** e o código CRC **3D1DD4A3**.

0002131-85.2020.6.22.8000

0726491v11

Criado por 005252902330, versão 11 por 005252902330 em 16/08/2021 17:37:15.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 90

COMUNICAÇÃO DE DADOS COM INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G/3G

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de comunicação de dados 4G/3G, através da disponibilização de 18 (dezoito) linhas de comunicação nessa modalidade, a serem utilizadas no município de Teresina-PI e demais municípios do Estado do Piauí em que a contratada possua disponibilidade do serviço.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Proporcionar apoio logístico à execução dos trabalhos referentes ao recadastramento biométrico, aos atendimentos descentralizados realizados pelos cartórios eleitorais no município de Teresina-PI, como também, servir como mecanismo de contingência para acesso à Internet, nos casos onde a comunicação via TSE é interrompida.

A tecnologia 4G/3G é usada pelas operadoras de telefonia para fornecimento de internet banda larga para dispositivos móveis aos seus usuários. Assim, poderia ser utilizada como link de contingência para postos de biometria; e, no dia do pleito eleitoral, para transmissão de boletins de urna.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se da prestação do serviço de comunicação de dados 4G/3G, através da disponibilização de **18 (dezoito) linhas** de comunicação nessa modalidade, com fornecimento de modems em regime de comodato, a serem utilizadas no município de Teresina-PI e demais municípios do Estado do Piauí em que a contratada possua disponibilidade do serviço, com velocidade de transmissão não inferior a 1Mbps e a franquia de download de dados não inferior a 10 GB/mês cada uma.

3.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1 - Requisitos gerais

- a) Equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço devem ser fornecidos pela contratada;
- b) A contratada deve disponibilizar meios de aferir a velocidade. Na impossibilidade desse aferimento, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir a velocidade;
- c) Os serviços devem operar na modalidade 24 x 7, 24 horas por dia 7 dias da semana.

3.1.2 - Instalação, configuração e testes de aceitação.

- a) Serão avaliados nos testes de aceitação a velocidade up/down, o acesso à rede da Justiça Eleitoral e perda de pacotes;
- b) Os agentes fiscalizadores, sob auxílio do apoio especializado do Tribunal, emitirá relatório de aceite técnico definitivo da entrega do serviço no prazo de até 5 dias úteis, contabilizados a partir da entrega dos serviços;
- c) A instalação ocorrerá sob responsabilidade da CONTRATADA em cada local designado.

3.1.3 - Garantia, suporte e manutenção

Caberá à contratada:

- a) Efetuar o reparo em qualquer item envolvido no processo de instalação de forma a colaborar na solução para o problema, sem ônus para o CONTRATANTE;
- b) Em caso de defeitos nos equipamentos, providenciar a imediata substituição por um igual ou superior;
- c) Restabelecer todos os serviços do objeto desse termo no prazo máximo de 3hs após a comunicação do problema;
- d) Disponibilizar em tempo integral meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular, 0800, e-mail, etc.), que permitam ao CONTRATANTE contatar com a CONTRATADA a qualquer momento, mantendo plantão de atendimento durante 24 horas;
- e) Disponibilizar controle de registros de ocorrências, por meio de protocolo único, sendo que o solicitante deve ser notificado, por *e-mail*, da abertura/fechamento da ocorrência;
- f) Possuir equipamentos sobressalentes em quantidades suficientes para atender às substituições necessárias;

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, a contar a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

Em caso de prorrogação do contrato, todos os aparelhos fornecidos em comodato, serão substituídos por novos aparelhos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo aditivo de renovação.

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da

mesma data-base.

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

5 - DOS DESCONTOS

Serão igualmente estendidas ao CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL determine;

A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos que os valores contratados.

6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

- A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems e outros que se façam necessários.

- c) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- e) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;
- h) Providenciar no prazo máximo de 3hs, após comunicação do fiscal, correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- i) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria a ser elaborada pela Seção de Comunicações do TRE-PI.

10 - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal;
- b) Para cada linha 4G/3G será descontado o tempo de indisponibilidade, sendo considerado como unidade básica para desconto o valor de 1 hora de serviço;
- c) O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas;
- d) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- b) No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
 - I. advertência;
 - II. Multa: 5% (cinco por cento) do valor do serviço agendado e não entregue, por dia de atraso;
 - III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- c) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.
- d) No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- e) De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

12 - DO ORÇAMENTO:

A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme Anexo I do presente Termo, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
- b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;
- b) Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SECOM – Seção de Comunicação deste Tribunal, através do tel. (86) 2107-9817, em dias úteis, no horário das 7h00 às 14h00.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2022.

Equipe de Planejamento da Contratação

Rosemberg Maia Gomes

Integrante Demandante

Aciel Sousa Mendes

Integrante Técnico

Euchardes de Castro Costa

Integrante Administrativo

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa/pessoa física: _____ CNPJ - CPF _____

Endereço: _____

Local – CEP _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Serviços de acesso à internet através da tecnologia 4G/3G				
Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Linhas 4G/3G com fornecimento de modem em regime comodato	9			
Linhas 4G/3G sem fornecimento de modem	8			
Valor Global Anual (R\$)				

- Validade da Proposta: 60 dias
- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do responsável)



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 03/08/2022, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Maia Gomes, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 03/08/2022, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aciei Sousa Mendes, Técnico Judiciário**, em 03/08/2022, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1598533** e o código CRC **3C0B60B0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 2021/2021

ARP nº 28/2021

PROCESSO nº. 0002131-85.2020.6.22.8000 - SEI

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 16/2021(SRP)

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº. 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por intermédio de sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 294.893-SSP/RO e do CPF nº. 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE**, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Decreto 7.892/2013, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico supramencionado, **REGISTRAR O PREÇO DOS PRODUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS**, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão respectivo, da licitante **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.558.157/0001-62**, com sede a AV. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções. CEP: 04.571-000. São Paulo/SP. Telefone(s): (69) 99914 5542 / (51) 99763-2681 / (51) 99821-5571, e E-mail(s): franciele.caldin@telefonica.com / claiton.carvalho@telefonica.com / andressa.mertins@telefonica.com, neste ato representada pelo senhor **CLAITON MERG CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5016055898-SSP/RS e do CPF nº. 404.943.900-00 e pela senhora **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3079109264-SSP/RS e do CPF nº. 822.144.090-68, doravante denominada simplesmente **ADJUDICATÁRIA**.

1.1. Ficam registrados para os itens abaixo especificados os seguintes preços:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
01	Item 04 do Edital. <u>Acesso à internet móvel (banda larga)</u> . Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 100 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB	Assinatura	300	89,99	26.997,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	2.0 ou superior e SIM CARD, em regime de comodato, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. (PORTO VELHO). Marca: ZTE. Modelo: PEN Modem ZTE MF79U (LTE Wifi).				
02	Item 05 do Edital. <u>Acesso à internet móvel (banda larga)</u> . Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. (PORTO VELHO). Marca: Sem informação.	Assinatura	900	24,37	21.933,00
Valor Total da ARP, R\$					48.930,00

1.2. No Anexo II do instrumento convocatório são apresentados os quantitativos estimados de serviços/materiais, os quais serão contratados de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

1.3. Os serviços/materiais que vierem a serem contratados serão definidos nas respectivas Notas de Empenho e nos respectivos instrumentos contratuais.

1.4. O prazo, o local e a forma de entrega e de disponibilização dos materiais e serviços contratados estará indicado no respectivo instrumento contratual.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica - ou por outros meios previstos na legislação de licitações -, para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6. A presente Ata de Registro de Preços tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no órgão oficial da Administração, não podendo ser prorrogada.

1.7. A Gestão desta Ata e do Contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), e a fiscalização técnica ficará à cargo da Seção de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEGOVTIC), ou por quem suas vezes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fizerem, cabendo-lhe, nessas condições, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

1.8. Não houve adesão ao cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 11 de outubro de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO Órgão Gerenciador	
CLAITON MERG CARVALHO Pela Adjudicatária Fornecedor	ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA Pela Adjudicatária Fornecedor
<i>Fábia Maria dos Santos Silva</i> CPF: 567.849.102-49 Testemunha	



Documento assinado eletronicamente por **CLAITON MERG CARVALHO, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/10/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 15/10/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 15/10/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0749202** e o código CRC **715D2F32**.

0002131-85.2020.6.22.8000

PROCESSO: 0002131-85.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)

ASSUNTO: Final de Pregão Eletrônico - RP – Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) – **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 159 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Seção de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – SEGOVTIC**, com o objetivo da **contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados)**, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, via Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO, consoante o Termo de Abertura ([0562470](#)).

02. Após regular tramitação do Pregão Eletrônico nº 13, o procedimento restou deserto para os itens 1, 2, e 3, e fracassado para os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

demaís itens 4 e 5, conforme registro na Ata do Pregão ([0736277](#)), Relatório do Pregoeiro ([0736304](#)) e publicação do resultado ([0737607](#)).

03. Em vista do resultado a unidade COSEIC se manifestou ponderando pela realização de novo certame licitatório para contratação do objeto pretendido, por não haver prejuízos para a Administração Pública, considerando a prorrogação do contrato atual de telefonia móvel do TRE-RO ([0738245](#)).

04. Recepcionado os autos e considerando a manifestação da unidade COSEIC, o secretário da SAOFC se manifestou em caráter de urgência da seguinte forma:

Considerando as razões expostas na referida Manifestação, considerando que não haverá alterações nas peças técnicas/processuais já submetidas para análise, **AUTORIZO** a realização de novo certame licitatório para fins de Contratação dos itens 1, 2 e 3 que **restaram desertos** e para os itens 4 e 5 que **restaram fracassados**, aproveitando todos os atos praticados nestes autos em respeito ao princípio da economia processual e da eficiência na Administração Pública.

À SLC, para adotar as providências necessárias objetivando atender a demanda em questão.

Concomitantemente,

À COSEIC, para acompanhar e prestar auxílio técnico no que for necessário.

05. Nessa linha de reflexão vieram aos autos o instrumento convocatório - Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 16 e seus Anexos ([0739478](#)), e os documentos comprobatórios de sua divulgação juntados no evento ([0739766](#)).

06. Foram apresentados 2 (dois) pedido de esclarecimento ([0742726](#) e [0743708](#)) e não houve impugnação ao Edital.

07. Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) Relatório de propostas Comprasnet ([0744989](#));

b) Proposta da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62 (evento [0745060](#)).

c) Documentos de habilitação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62 ([0745063](#), [0745065](#), [0745067](#), [0745069](#) e [0745070](#)).

08. Solicitação de análise técnica pela SLC ([0745072](#) e [0745658](#)) a COSEIC, quanto aos documentos de habilitação e aceitação dos itens 4 e 5 que tiveram seus preços reduzidos pela única



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

licitante do certame - TELEFÔNICA BRASIL S/A. Em resposta a unidade solicitante da contratação se manifestou pela regularidade dos documentos de habilitação e aceitação das propostas apresentadas para os itens 4 e 5 ([0745384](#) e [0745665](#)).

09. Na continuidade, o Pregoeiro trouxe aos autos a Ata do Certame ([0745797](#)); o Resultado por Fornecedor ([0745798](#)) e o Termo de Adjudicação ([0745800](#)). O resultado do julgamento foi publicado no Diário Oficial da União n. 158 e no Diário da Justiça Eleitoral n. 189, do dia de hoje, 05/10/2021 ([0746785](#)).

10. Por fim, em seu relatório ([0745716](#)), o Pregoeiro relata as principais ocorrências do certame, manifestando-se pela homologação, nos termos da adjudicação realizada ([0745800](#)).

11. Assim instruídos, vieram os autos para análise desta Assessoria. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

12. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19, dando-se a devida divulgação do aviso de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no citado Decreto ([0739766](#)).

13. Na publicação do aviso consta a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 4º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002.

14. Destarte, passa-se à análise do procedimento propriamente dito, tomando-se os elementos constantes dos autos e as ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

I – Pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital:

Foram apresentados dois pedidos de esclarecimento ([0741925](#) e [0743324](#)) e não houve impugnação ao Edital.

Considerando que os esclarecimentos do Pregoeiro estão devidamente fundamentados, esta AJDG não observou nenhuma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ressalva a fazer, pois em nenhuma das situações observou-se a necessidade de alteração do Edital ([0742726](#) e [0743708](#)).

II - Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital: Não houve.

III – Lances: Os lances estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0744989](#)) e na ata do certame ([0745797](#)). Não houve recusa de lances.

IV - Fases de negociação/aceitação: As ocorrências estão registradas na ata do certame ([0745797](#)) e relatadas pelo Pregoeiro ([0745716](#)). As justificativas apresentadas demonstram que o Pregoeiro, acertadamente, aplicou de forma objetiva os critérios de aceitação de propostas estabelecidas no instrumento convocatório.

V - Item deserto: Para o item 1 não houve interessados.

VI – Item fracassado: Os itens 2 e 3 restaram fracassados, a única licitante ofereceu preço acima do estimado, negociação infrutífera.

VII – Fase de Habilitação: a licitante habilitada pelo Pregoeiro para os itens 4 e 5 - empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO)**, CNPJ Nº **02.558.157/0001-62**, atendeu aos requisitos de habilitação demonstrados através das documentações juntadas ao feito ([0745063](#), [0745065](#), [0745067](#), [0745069](#) e [0745070](#)).

VIII – Recursos: Não houve.

15. Observa-se que os prazos recursais se encontram vencidos pela preclusão temporal, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado às empresas vencedoras.**

16. Destarte, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da legislação correlata ao pregão e da Lei nº 8.666/93, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

17. É importante registrar que, mesmo restando **deserto o item 1 e fracassados os itens 2 e 3** na licitação, o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0745797](#)). Desta forma, para resolução do fracasso da licitação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tem-se as seguintes opções: repetição do certame licitatório ou contratação direta por dispensa de licitação.

18. Caso não haja prejuízo, em razão da demora, de outro procedimento licitatório, a Administração poderá pleitear a repetição do certame. Nesse caso específico a COSEIC deverá se manifestar acerca da repetição do certame. Considerando as justificativas apresentadas por esta unidade técnica solicitante da aquisição, **poderá** afigurar-se inviável a repetição do certame sem o risco de prejuízos. Dessa forma, será analisada a possibilidade de contratação direta prevista no **inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, que trata de licitações desertas e fracassadas.

19. Sobre o tema, é importante observar o que preceitua o **referido dispositivo legal**, que estabelece ser **dispensável a licitação** quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, **mantidas**, nesse caso, todas as **condições preestabelecidas**.

20. O entendimento de que os casos de ausência de licitantes interessados a que alude o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 **abarca tanto as situações de licitações com itens desertos quanto às licitações com itens fracassados** ancora-se no escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual afirma que “**não se pode acolher como interessado àquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar**” ou, ainda, aquele que “**formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta**, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93” (sem grifo no original).

21. A respeito da admissibilidade de aplicação da dispensa citada, veja-se abaixo o posicionamento da Corte de Contas Nacional com relação a este tema:

Observa a Unidade Técnica que, de fato, o autor citado entende como desinteresse pela licitação os casos de não acudirem licitantes, ou todos serem desqualificados ou nenhuma proposta classificada como se lê na sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 26ª ed., p.264. No entanto, observa que a doutrina diferencia licitação deserta de fracassada, no dizer de Zanella Di Pietro, em *Direito Administrativo*, Atlas, 14ª ed., p. 313 e em face da divergência doutrinária procurar arrimo na jurisprudência prevalecente desta Corte de Contas onde se busca o fundamento jurídico último, a ratio juris do inciso V do art. 24 da Lei na 8.666/1993, que é obstar a ocorrência de algum prejuízo à Administração por conta da injustificada repetição de um procedimento licitatório, autorizando-se a contratação direta quando a licitação anteriormente realizada, por razões alheias à ação do Poder Público, não logra êxito. Mesmo assim, defende que essa alegada possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração por conta da repetição do certame, assim como a presumível eliminação daquele prejuízo com a imediata contratação direta, ou mesmo por que não se iniciou o procedimento licitatório anteriormente, deverá



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

estar convincentemente demonstrada por parte do órgão desejoso de contratar, visto ser isso o que inequivocamente deflui do preceito legal em comento ao aludir à licitação que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. **Acórdão 551/2002 Segunda Câmara (Relatório do Ministro Relator).**

22. Nesse contexto, essa dispensa estaria, ainda, respaldada nos princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência, pois se a Administração efetivar todas as tentativas para obter sucesso em sua licitação e, mesmo assim, esta não seja concretizada, o serviço público não pode ser prejudicado, sendo possível a aplicação da dispensa.

23. Ainda, conforme o magistério do doutrinador citado, a aplicação de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, requer o atendimento de 05 (cinco) requisitos serem observados pela administração, se persistir interesse na aquisição/contratação:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) inevitabilidade do prejuízo mediante contratação direta e;
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

24. Reforça-se que todos os requisitos deverão ser devidamente preenchidos e estar criteriosamente informados nos autos, de modo que se possa fundamentar a contratação direta.

25. Nesse sentido, escorado no entendimento ampliativo da Corte de Contas, **se assim entender a Administração**, há possibilidade jurídica de enquadrar a contratação pretendida sob o pálio do **art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ressaltando que a Administração deverá validar a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame.** De toda forma, optando pela contratação direta, deverão ser observadas todas as condições estabelecidas no certame preambular, notadamente o preço estimado para a contratação. **A este respeito, Decisão TCU nº 103/1998 – Plenário e Acórdão TCU nº 2219/2010-Plenário.**

III – DA CONCLUSÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

26. Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame**, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação (**0745800**), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, nos moldes já especificados.

27. Reafirmar-se a possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta dos itens fracassados com base no **art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**, ou realizar o cadastramento dos itens específicos no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos, ou ainda, se assim convier, a construção de um novo certame para os objetos dos itens deserto e fracassados.

28. Por derradeiro, a Administração deverá **justificar** a necessidade da contratação imediata ou se a repetição do certame poderá acarretar eventual prejuízo ao andamento dos serviços. Ademais, recomenda-se que o Administrador investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, falhas na elaboração do edital, nas especificações do objeto, ou na pesquisa de preços realizada.

Submete-se à consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 05/10/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0747020** e o código CRC **53B2DC47**.

0002131-85.2020.6.22.8000

PROCESSO: 0002131-85.2020.6.22.8000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTERESSADO: Seção de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – SEGOVTIC

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico n. 16/2021 - Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN).

DESPACHO Nº 1349 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Seção de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – SEGOVTIC**, com o objetivo da **contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados)**, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, via Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO, consoante o Termo de Abertura ([0562470](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2021 ([0739418](#)).

O Pregoeiro trouxe aos autos relatório de propostas ([0744989](#)), a Ata do Certame ([0745797](#)), termo de adjudicação ([0745800](#)) e publicação do resultado no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral ([0746785](#)). Por fim juntou o Relatório nº 34/2021 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0745716](#)), expondo as principais ocorrências do certame, e encaminhou os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise.

Houve dois pedidos de esclarecimento, ambos devidamente respondidos ([0742726](#) e [0743708](#)). Não houve impugnação ao edital ou intenção de recurso no curso do certame.

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, itens 4 e 5 ([0745798](#)). O item 1 restou deserto e os itens 2 e 3 fracassados. Não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto à vencedora. Valor total adjudicado R\$ 48.930,00 (quarenta e oito mil novecentos e trinta reais).

Mediante o Parecer Jurídico nº 159/2021 ([0747020](#)), a Assessoria Jurídica opinou, em síntese, pela homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação ([0745800](#)), com fundamento no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02 e pela possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta do item deserto e dos itens fracassados com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ou realizar o cadastramento dos itens específicos no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos. Por fim, ressaltou que a Administração deverá **justificar** a necessidade da contratação imediata ou se a repetição do certame poderá acarretar eventual prejuízo ao andamento dos serviços. Além disso, recomenda que o Administrador investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, falhas na elaboração do edital ou nas especificações do objeto.

Constata-se que foram obedecidos os procedimentos das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Observa-se que, embora tenham restados deserto e fracassados os itens supramencionados, o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata do Pregão Eletrônico ([0745797](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO n. 16/2021**, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, consoante Termo de Adjudicação ([0745800](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à SLC para juntar o extrato de homologação nos presentes autos.

À SEGOVTIC para se manifestar sobre a contratação direta do item deserto e dos itens fracassado, com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, **demonstrando a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame** ou realizar o cadastramento dos referidos itens no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos, conforme recomendação contida nos itens 26 e 27 do Parecer Jurídico nº 159/2021 ([0747020](#)).

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 07/10/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0747460** e o código CRC **ECF0BACB**.

0002131-85.2020.6.22.8000

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022 - UASG 070019

Nº Processo: 5264/2022 . Objeto: Aquisição de licença de software de gerenciamento administrativo de contratos, denominado ContratosGov Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor de software Declaração de Inexigibilidade em 30/08/2022. LILIAN GASPARIN. Secretária de Administração. Ratificação em 09/09/2022. VALCIR MOMBACH. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 29.900,00. CNPJ CONTRATADA : 40.628.906/0001-70 CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

(SIDE - 12/09/2022) 070019-00001-2022NE000099

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 45/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, sob a forma de registro de preços. Vencedoras: Sulforros Comércio de Forros e Divisórias Ltda.: item 03 - R\$ 42,30. W E da Rocha Ltda.: item 01 - R\$ 42,10; 02 - R\$ 23,13; 04 - R\$ 42,10 e 05 - R\$ 23,13. Daniela Tenfen Distribuidora Ltda.: item 06 - R\$ 43,20.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 12/09/2022) 070019-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - UASG 70019

Nº Processo: 11549/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção, troca de vidros e revisão do sistema da cúpula do Fórum Eleitoral de Curitiba.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/09/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00050-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/09/2022) 70019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco resolve aplicar à ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI., CNPJ n. 19.964.929/0001-69, penalidade de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar desta publicação, com base no art. 87, inciso, II e III, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Primeira, alíneas "b" e "d", do Contrato nº 44/2020. A penalidade é resultado da inexecução parcial da obrigação decorrente de contrato firmado com este Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, mediante processo administrativo n. 0600048-92.2021.6.17.0000.

Recife, 8 de setembro de 2022.
ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do Tribunal

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 91/2020. SEI n. 0025344-61.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.3160021-57. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e Cláusula Sétima do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Valor: R\$ 120.000,00. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Alessandra Candice da Cruz Ferreira e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Representantes Legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2022 - UASG 070006

Nº Processo: 0012101-52.2022.6.18.8000.
Pregão TRE-RO Nº 16/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Serviço móvel pessoal - smp (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local e longa distância nacional (ldn).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/09/2022 a 12/03/2025. Valor Total: R\$ 23.002,80. Data de Assinatura: 12/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 26/2018.
Nº Processo: 0000650-69.2018.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 463.154.623-91 - MARIA DE JESUS BARROS MOURA. Objeto: A) alteração da cláusula quinta do contrato tre-pi nº 26/2018, para incluir novo índice do reajuste do aluguel a partir do exercício de 2022; e
b) reajuste do valor com base no índice igp-m/fgv, referente variação no período de julho/2021 a junho/2022, com efeitos financeiros a partir de 20/07/2022, no percentual de 10,704240%. Vigência: 13/09/2022 a 20/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 242.368,80. Data de Assinatura: 12/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 26/2022.
Nº Processo: 0004362-28.2022.6.18.8000.
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 11.399.787/0001-22 - VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Retificar o elemento de despesa constante da dotação orçamentária para 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. Data de Assinatura: 09/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/09/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070008

Número do Contrato: 35/2022.
Nº Processo: 05988/2022.
Pregão. Nº 40/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 97.456.065/0001-88 - MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI. Objeto: Acrescer ao item 1 do objeto do contrato nº 35/2022-tre/rn o quantitativo de 5 (cinco) veículos com motoristas para apoio às eleições de 2022 nas zonas eleitorais da capital (natal/rn) no 1º turno das eleições, com o valor desse acréscimo totalizando R\$ 4.922,50, representando um acréscimo de 12,46% do valor inicial do item 1 do objeto do referido contrato; acrescer ao item 2 do objeto do contrato nº 35/2022-tre/rn o quantitativo de 5 (cinco) veículos com motoristas para apoio às eleições de 2022 nas zonas eleitorais da capital (natal/rn) no 2º turno das eleições, com o valor desse acréscimo totalizando R\$ 4.916,20, representando um acréscimo de 12,46% do valor inicial do item 2 do objeto do referido contrato. O somatório dos valores dos acréscimos previstos nos subitens 1.1 e 1.2 desta cláusula totaliza R\$ 9.838,70, representando um acréscimo de 12,46% do lote 1 do objeto do contrato nº 35/2022-tre/rn. Em decorrência do acréscimo contratual previsto na cláusula primeira do termo aditivo, o valor total atualizado do contrato nº 35/2022-tre/rn passa a ser R\$ 123.184,30.. Vigência: 09/09/2022 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 123.184,30. Data de Assinatura: 09/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070008

Número do Contrato: 11/2020.
Nº Processo: 02430/2020.
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 11.937.230/0001-06 - DMB SEGURANCA PRIVADA EIRELI. Objeto: Acrescer ao item 1 do objeto do contrato nº 11/2020-tre/rn o quantitativo de 1 (um) posto de serviço de vigilância armada, 12 horas x 36 horas, diurnas, das 6h30 às 18h30, de segunda-feira a domingo (2 profissionais por posto), com valor unitário de R\$ 10.064,06 (dez mil, sessenta e quatro reais e seis centavos), totalizando R\$ 130.832,78 para 13 (treze) meses de execução contratual. 1.2. O acréscimo quantitativo de serviços previsto no subitem 1.1 desta cláusula representa um acréscimo percentual de 13% do valor do item 1 do objeto do contrato nº 11/2020-tre/rn e de 6,97% do valor total atualizado do referido contrato. Em decorrência deste acréscimo contratual, o valor total atualizado do contrato nº 11/2020-tre/rn passa a ser R\$ 2.008.690,78.. Vigência: 05/09/2022 a 01/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.008.690,78. Data de Assinatura: 05/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2022).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 88/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 6196/2022. , publicada no D.O.U de 01/09/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de softwares (Microsoft Office 2019, Powtoon Pro+, Adobe Creative Cloud e Articulate 360), conforme condições e especificações estabelecidas neste edital. Novo Edital: 13/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol - 59015-290 NATAL - RNEntrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/09/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIDE - 12/09/2022) 070008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 7502/2022. Objeto: Fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para o interior do RN - SRP . Total de Itens Licitados: 29. Edital: 13/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00092-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 12/09/2022) 70008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 8150/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cofres eletrônicos digitais, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00091-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 12/09/2022) 70008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 8033/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, objetivando o fornecimento de passagens aéreas nacionais para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, sob demanda, durante os anos de 2022 e de 2023, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00090-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 12/09/2022) 70008-00001-2022NE111111

